

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-o-

LEI Nº 37
=====

" Concede isenção de imposto territorial urbano. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica concedido aos proprietários de terrenos urbanos neste Município, loteados, isenção do imposto territorial uma vez que façam doação, ao Município, das áreas constantes das ruas, logradouros públicos e serventias de que careça a administração Municipal.

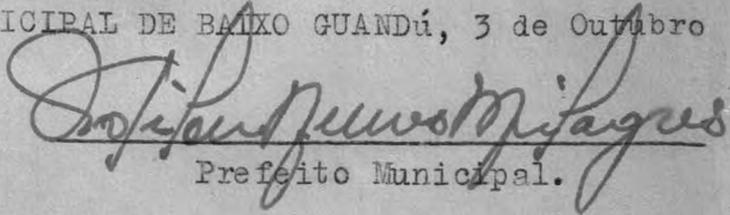
Art. 2º - A concessão constante dessa lei só abrangerá aos proprietários que loteando os seus terrenos contenham no mínimo cinquenta lotes para edificação.

Art. 3º - A isenção a que se refere a presente lei só será concedida após a aprovação da planta pelo Executivo Municipal e a efetivação da doação das áreas referidas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

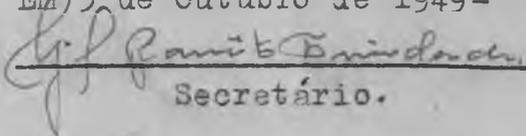
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 3 de Outubro de 1.949-


Prefeito Municipal.

REGISTRADO e PUBLICADO

Em 3 de Outubro de 1949-


Secretário.